

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/13**

**Dispõe sobre a concessão de bolsas para capacitação docente.**

O Pró-Reitor de Administração do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas atribuições constantes do artigo 40 do Estatuto da UNIFEBE, e atendendo o disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 e, considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

Art. 1º Será concedido, a partir do 2º Semestre Letivo de 2013, auxílio para capacitação docente, sob forma de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades escolares, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 2º Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, serão concedidas até 03 (três) bolsas para coordenadores de cursos de graduação da UNIFEBE, desde que atendido ao disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12.

Art. 3º Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, serão concedidas até 4 (quatro) bolsas para docentes não enquadrados na categoria de coordenador de curso de graduação, desde que os mesmos tenham 2 (dois) anos de vínculo empregatício com a Instituição e tenham conceito superior a 4 (quatro) na Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Em caso de haver mais de 4 (quatro) inscrições, a classificação se dará por maior tempo de serviço na Instituição e melhor média de pontuação na avaliação institucional.

Art. 4º O valor da bolsa de estudo é apurado de acordo com o percentual verificado no enquadramento do requerente na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12, multiplicado pelo valor da mensalidade, sendo esta limitada ao valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de outubro de 2013.

*Alessandro Fazzino*  
Pró-Reitor de Administração